



UFSB: LUGAR DE CULTURA

Edital Prosis 16/2019

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente Edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto nº 7.234/10) e financiado por recursos aportados pelo Governo Federal decorrente deste Decreto, com o objetivo de selecionar propostas de ações no eixo da Cultura, que necessitem de incentivos financeiros para execução, submetidos por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFSB e realizados nos espaços da instituição.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O presente Edital tem como objetivo atender o Art. 3º, §1º, do Decreto nº 7.234/10, que descreve as áreas das ações de assistência estudantil do PNAES, as quais incluem o fomento e acesso à cultura.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O Edital UFSB: Lugar de Cultura consiste em subvenção financeira destinada à seleção e financiamento de propostas de intervenção, caracterizadas como Promotoras de Cultura, submetidas, exclusivamente, por estudantes de graduação da UFSB.

Art. 3º O Edital UFSB: Lugar de Cultura visa incentivar a capacidade de planejamento e execução de propostas de intervenção que fomentem diferentes iniciativas de promoção à cultura, como a realização de eventos e/ou ações culturais, publicações culturais (eletrônicas ou físicas), produtos culturais diversos, criação e/ou manutenção de grupos artísticos vinculados à Universidade Federal do Sul da Bahia, com o intuito de integração da comunidade acadêmica e estímulo à produção e criação artística em contexto universitário.

Art. 4º As propostas submetidas a este Edital, deverão ser classificadas pelos autores em uma das seguintes áreas: **Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro e Artes Integradas (Propostas que englobem mais de uma área artística)** e podem ter caráter de formação, criação, exposição ou difusão.

Parágrafo único: A área/tema da proposta submetida deverá ser informada no formulário de inscrição, sob pena de eliminação do processo seletivo.

Art. 5º As propostas submetidas a este Edital, deverão ter como finalidade:

§ 1º Mobilizar o cenário da produção cultural nos espaços mantidos pela Universidade – Campi e Colégios Universitários;

§ 2º Promover a articulação dos conhecimentos apreendidos no percurso curricular dos alunos de graduação com os conteúdos transversais relacionados à cultura;

§ 3º Estimular a capacidade de articulação de conhecimentos técnicos, científicos e artísticos dos/as estudantes de graduação, numa perspectiva de intervenções interdisciplinares;

§ 4º Estimular o desenvolvimento de capacidades e competências críticas, problematizadoras e criativas das/os estudantes da graduação, no campo da cultura com compromisso e responsabilidade social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 6º Poderão submeter propostas ao presente Edital, estudantes de graduação da UFSB que atendam aos seguintes critérios:

I - estar matriculado/a, como aluno/a regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito/a em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares (CCs) por quadrimestre;

II - apresentar todos os documentos exigidos no presente Edital.

Parágrafo Único: Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, as propostas submetidas serão excluídas do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

Art. 7º A submissão de propostas para avaliação, implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste Edital.

CAPÍTULO IV

Dos impedimentos às inscrições

Art. 8º São impedimentos para a submissão de propostas no Edital UFSB: Lugar de Cultura:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa;

II - ser estudante de programa de pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas de auxílios e bolsa recebidos;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único: É vedada a participação de servidor/a pública/o federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste Edital.

CAPÍTULO V

Orientações Gerais

Art. 9º A submissão das propostas será realizada, unicamente, por estudantes de graduação da UFSB, mediante envio para o e-mail: setorcultural@ufsb.edu.br da documentação prevista no Capítulo VII do presente Edital.

Art. 10º Caso a proposta seja selecionada, o/a estudante proponente assumirá o cargo de coordenador/a.

Art. 11º Cada proposta poderá contar com a participação de um/a docente ou técnico-administrativo, que atuarão como colaboradores/as, em articulação com a/o estudante coordenador/a da proposta, não sendo um impeditivo a ausência.

Art. 12º É de responsabilidade da/o estudante proponente: submeter a proposta conforme determinações previstas neste Edital; em caso de aprovação, o cumprimento da proposta apresentada, o acompanhamento, avaliação das ações, prestação de contas e entrega do relatório final junto à PROSIS.

Art. 13º A submissão de propostas ao Edital UFSB: Lugar de Cultura, não garante a seleção para financiamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

CAPÍTULO VI

Da Dotação Orçamentária, sua Distribuição e Utilização

Art. 14º A dotação orçamentária para financiamento das propostas será proveniente do Programa Nacional de Apoio a Assistência Estudantil - PNAES e gerenciada pela Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, cujo aporte global é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), observada sempre a paridade de propostas selecionadas entre os três Campi - não havendo propostas suficientes em algum dos Campi, recursos poderão ser remanejados para a realização de propostas classificadas na fila de espera de outros campi.

§ 1º Os recursos financeiros serão distribuídos em apoios de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada projeto, disponibilizados em uma única parcela.

§ 2º Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade exclusiva da/o coordenador/a da proposta e respectiva equipe de colaboradores/as.

§ 3º Será permitido o recebimento e utilização de recurso a título de patrocínio por empresas públicas e/ou privadas, desde que a/o estudante coordenador/a apresente Termo de Compromisso assinado pelo patrocinador (Anexo J), documento em que o mesmo se compromete a:

- I - não violar direitos humanos e princípios éticos;
- II - respeitar o espaço institucional/acadêmico da UFSB;
- III - não estimular o consumo de bebidas alcoólicas, tabagismo, uso de entorpecentes e/ou armamentos;
- IV - não estimular os maus tratos a animais e/ou práticas não sustentáveis;
- V - não realizar associações da empresa à marca da UFSB para divulgações externas;
- VI - os eventos ou ações culturais deverão ser exclusivamente gratuitos - será vetada a cobrança de ingresso por parte das equipes.

CAPÍTULO VII

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 15º O processo seletivo será composto de quatro etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

Etapa 1 – Inscrição e submissão de proposta

As inscrições para o Edital UFSB: Lugar de Cultura serão recebidas exclusivamente pelo endereço eletrônico setorcultural@ufsb.edu.br no período entre 08 horas do dia 10 de julho até às 23 horas e 59 minutos do dia 02 de agosto de 2019, observado o horário oficial de Brasília (DF) e deverá conter os seguintes documentos:

1. Formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado e digitalizado (Anexo A);
2. Arquivo com a proposta de cultural, elaborado de acordo com as normas descritas neste Edital (Anexo B);
3. Cópias dos documentos pessoais da/o estudante proponente e das/os estudantes colaboradores/as;
4. Termo de Outorga e Aceitação para execução da proposta e recebimento do incentivo financeiro (Anexo C).

§ 1º As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato *Portable Document Format* – PDF.

§ 2º É responsabilidade da/o estudante proponente conferir, antecipadamente, o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

§ 3º A PROSIS não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º O envio da solicitação de inscrição fora do período, bem como a ausência de qualquer documento solicitado e/ou utilização de outros modelos de formulário que não o descrito neste edital, invalidará a inscrição.

Etapa 2 - Análise da documentação

a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir das documentações apresentadas, conforme preestabelecido neste Edital;

b) não serão aprovadas inscrições com documentação incompleta ou fora das normas/pré-requisitos estabelecidos neste Edital, bem como com o preenchimento incorreto dos formulários e anexos.

Etapa 3 - Avaliação das propostas

Será formada uma Comissão de Seleção composta por 02 (dois) membros designados pela PROSIS.

a) Os projetos serão avaliados e selecionados conforme os seguintes critérios e pesos:

I - Abrangência cultural do projeto (impacto na comunidade universitária, contribuição para a cultura brasileira, originalidade, visibilidade e repercussão);

II - Viabilidade técnica do projeto (consistência das informações, exequibilidade, compatibilidade dos custos, orçamento);

III - Aspectos sociais do projeto (participação da comunidade universitária, acessibilidade/democratização do acesso ao/s produto/s do projeto, outras contrapartidas sociais).

b) Ao final da avaliação, o comitê atribuirá a cada projeto uma nota entre zero e 100 (cem), para cada um dos critérios anteriormente descritos.

c) Para serem classificadas, as propostas terão que obter, da banca avaliadora, média final mínima de 60 pontos.

d) As propostas classificadas serão divulgadas por campus, em ordem decrescente de pontuação até o limite do recurso disponível, compondo, assim, uma lista de propostas selecionadas que serão aquelas que receberão o apoio financeiro deste Edital.

e) As demais propostas que tenham obtido nota mínima de 60 pontos, ou seja, que estejam classificadas, mas que não tenham sido selecionadas, poderão ser contempladas posteriormente, dependendo de disponibilidade de recursos financeiros.

f) Em casos de empate, terão preferência as propostas submetidas por estudantes beneficiárias/os do Programa de Apoio à Permanência da UFSB.

Etapa 4 – Publicação do Resultado e recursos

a) O resultado preliminar será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) contendo os nomes das/os estudantes coordenadoras/es, colaboradoras/es (se existirem), respectivos números de matrículas, nomes das propostas selecionadas e Campus de execução no dia 12 de agosto de 2019.

b) Os recursos contra o resultado deste edital deverão ser enviados para o endereço eletrônico setorcultural@ufsb.edu.br, até 2 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação dos resultados e a decisão dos mesmos será divulgada juntamente com o Resultado Final no dia 15 de agosto de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

c) É de inteira responsabilidade das/os estudantes proponentes acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a execução das propostas selecionadas.

CAPÍTULO VIII

Da Elaboração da proposta

Art. 16º As propostas enviadas deverão:

I - estar alinhadas aos objetivos do Edital;

II - apresentar viabilidade técnica e econômica;

III - estar no formato PDF e conter, no máximo, dez laudas, com formatação da fonte em *Times New Roman*, tamanho 12 e espaçamento entrelinhas de 1,5, conforme modelo apresentado no Anexo B.

§ 1º Após a aprovação da proposta, caso haja necessidade de alterações, o/a estudante coordenador/a deverá apresentar justificativa da alteração à Diretoria de Políticas e Promoção da Diversidade (DPPD) da PROSIS e aguardar autorização.

§ 2º as propostas deverão ser executadas, impreterivelmente, durante a vigência do quadrimestre 2019.3 (16 de setembro de 2019 a 14 de dezembro de 2019).

CAPÍTULO IX

Das Obrigações dos/as Coordenadores/as

Art. 17º Cumpre as/aos estudantes coordenadores/as das propostas selecionadas pelo presente Edital:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;

II - manter-se matriculado/a, durante os quadrimestres 2019.2 e 2019.3, em no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação.

III - Submeter, pelo e-mail: setorcultural@ufsb.edu.br, relatório de prestação de contas, após execução da proposta.

Parágrafo único: Em caso de não realização parcial ou total do projeto, o/a proponente deve enviar justificativa escrita para a PROSIS > Diretoria de Políticas de Promoção da Diversidade, até 07 dias após a data prevista para a execução das atividades, para que se processem os trâmites para devolução do auxílio concedido. O valor devolvido será calculado proporcionalmente às atividades não realizadas dentro do projeto. O cálculo será feito e avaliado pela equipe da DPPD. Em caso de omissão de justificativa, o auxílio deverá ser ressarcido integralmente.

CAPÍTULO X

Das Obrigações do/s colaboradores/as

Art. 18º Cumpre à/aos estudantes, docentes e técnicos-administrativa/os colaboradores/as das propostas selecionadas pelo presente Edital:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;

II - formalizar a sua participação na equipe colaboradora da proposta submetida, por meio do Termo de Outorga e Aceitação (Anexo C).

III - para as/os estudantes colaboradores manter-se matriculado/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

CAPÍTULO XI

Das obrigações gerais

Art. 19º É de responsabilidade da equipe executora da proposta selecionada:

I - planejar e executar as propostas aprovadas pelo presente Edital, o que inclui: definição de datas e de recursos institucionais e humanos, divulgação, reserva de equipamentos, multimídia e espaços físicos;

Parágrafo único: Eventuais demandas incluindo, transporte, equipamentos, reserva de espaços, entre outros, devem ser feitas diretamente pelos/as estudantes coordenadores/as e/ou colaboradores/as junto aos setores competentes. O compromisso da PROSIS é somente com o fomento dos projetos.

II - fazer referência ao apoio PROSIS e utilizar marca institucional específica (Anexo E) em cartazes, banners e quaisquer outros materiais de divulgação das propostas aprovadas;

III - utilizar modelo específico de lista de frequência (Anexo F).

CAPÍTULO XII

Do Cronograma

Art. 20º O processo seletivo para o Edital UFSB: Lugar de Cultura seguirá o cronograma abaixo:

I - inscrições e submissões de propostas: 10 de julho a 02 de agosto;

II - análise das propostas: 05 de agosto a 09 de agosto;

III - resultado preliminar: 12 de agosto;

IV - recursos ao resultado preliminar: 13 e 14 de agosto;

V - resultado final: 15 de agosto de 2019;

VI - período de execução das propostas aprovadas: de 16 de setembro de 2019 a 14 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO XIII

Dos Recursos

Art. 21º As/Os estudantes proponentes que tiverem as suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 22º Para solicitar revisão de parecer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso preenchido e assinado em formulário próprio (Anexo G), para o e-mail setorcultural@ufsb.edu.br contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 23º Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

Art. 24º Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições.

Art. 25º Os recursos apresentados serão submetidos à Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), em segunda instância, conforme Inciso X, do Art. 1º, da Resolução 03/2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

§ 1º Caso o recurso seja negado na primeira instância, cabe à/ao candidata/o interpor recurso em segunda instância, enviando o recurso para o Pró-reitor da PROSIS, presidente da Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), através do e-mail cpaf@ufsb.edu.br em até dois dias úteis após a publicação do resultado pós-recurso.

§ 2º A interposição de recursos se refere à contestação do resultado, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

§ 3º Os recursos após a divulgação do resultado serão julgados apenas pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidato encaminhar o recurso para o e-mail cpaf@ufsb.edu.br.

CAPÍTULO XIV

Do Pagamento

Art. 26º O pagamento do incentivo financeiro do Edital UFSB: Lugar de Cultura se dará através de depósito, em cota única, em conta corrente individual em nome da/o estudante coordenador/a, declarada no Termo de Outorga e de Aceitação, a ser creditado até o 5º dia útil do mês de setembro.

Art. 27º No caso de o pagamento do incentivo não ser efetivado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante coordenador/a.

§ 1º Não serão aceitas para pagamento do incentivo financeiro do presente Edital, contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 28º Constatadas irregularidades na documentação apresentada, suspensão ou abandono do curso por parte da/o estudante coordenador/a, ou, a não execução da proposta de mobilização cultural selecionada, caberá a/o estudante ressarcir o erário público com todo o valor recebido indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela PROSIS.

CAPÍTULO XV

Prestação de Contas

Art. 29º A/O beneficiária/o de incentivo financeiro por parte de órgão público será obrigado a prestar contas, conforme determina o art. 70, Parágrafo Único da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 30º A prestação de contas da proposta financiada pelo Edital UFSB: Lugar de Cultura é de responsabilidade da/o estudante coordenador/a, mesmo no caso de envolvimento de docente, técnico administrativa/o ou outras/os estudantes colaboradoras/es.

Art. 31º Não haverá, sob nenhuma hipótese, valores a serem reembolsados pela UFSB à/ao estudante atendida/o com este incentivo.

Art. 32º O relatório técnico final contendo a prestação de contas financeira deverá seguir modelo previsto por este Edital (Anexo I) e ser enviado para o e-mail setorcultural@ufsb.edu.br em um prazo de até 30 dias após a execução/finalização da proposta.

Art. 33º Se ao final do quadrimestre 2019.3 forem identificadas uma ou mais das situações a seguir, o/a estudante coordenador/a ficará impedido/a de submeter novas propostas em outros Editais UFSB: Lugar de Cultura:

I - não execução, por quaisquer motivos, da proposta de projeto cultural selecionada;

II - descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas neste Edital, com destaque para o envio dos relatórios, conforme os prazos requeridos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

III - apresentação, a qualquer tempo, na vigência da proposta, de documentos que contenham informações inverídicas;

IV - atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

Art. 34º Não serão aceitos documentos fiscais contendo despesas com táxis, bebidas alcoólicas ou cigarros.

Art. 35º A/O estudante coordenador/a que não prestar contas do incentivo financeiro no prazo estabelecido, terá os seus outros benefícios do Programa de Apoio à Permanência suspensos até a completa regularização deste processo, podendo, ainda, incorrer às sanções disciplinares e administrativas da Universidade.

Art. 36º Constatada a não utilização de todo o recurso financeiro recebido, a/o estudante coordenador/a deverá ressarcir o erário público com o valor restante, via GRU, a ser emitida pela PROSIS.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 37º A UFSB poderá requerer a qualquer momento contato com a/o estudante coordenador/a ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 38º Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da proposta no processo seletivo, sujeitando a/o infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 39º A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza e a submissão de propostas para este edital implica, por parte da/o estudante, na aceitação de todas as normas e procedimentos previstos.

Art. 40º A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social, em primeira instância, e Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 41º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

Itabuna, 10 de julho de 2019.

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social
Nomeado pela Portaria 822/2017